ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Recomendação CES/RS nº 07/2020

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94, reunido virtualmente no dia 18 de junho de 2020, aprovou a seguinte Recomendação, para que seja encaminhada e executada, senão vejamos:

CONSIDERANDO que a piora da situação da saúde pública quanto ao contágio da COVID-19 já havia sido alertada pelo Conselho Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO que tal alerta foi realizado através do instrumento "ALERTA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RS", amplamente divulgado a toda sociedade gaúcha, bem como a todos os órgãos competentes.

CONSIDERANDO que o alerta ressalta a necessidade do isolamento social, lembrando que ainda que precário isolamento social proporcionou inicialmente um achatamento da curva epidemiológica, adiando a contaminação de milhões de brasileiros e permitindo uma melhor preparação do sistema de saúde nacional. Entretanto, a não adoção de tal postura no Brasil como um todo, bem como a flexibilização de tal conduta, já gerou um crescimento exponencial no contágio e no número de mortes decorrentes. Com isto, temos o colapso do sistema de saúde em várias regiões do país.

CONSIDERANDO que, apesar da gravidade da pandemia, setores empresariais e seus aliados têm forçado o retorno das atividades dos setores não essenciais, com o falso argumento que o emprego é mais importante que a saúde, que o isolamento resultará em um cenário pior em função de mortes decorrentes do desemprego. A falsa dicotomia saúde x economia não se sustenta em qualquer análise mais acurada. As regiões que realizaram o isolamento social em pandemias passadas se fortaleceram economicamente em relação as que mantiveram em funcionamento os setores econômicos não essenciais.

CONSIDERANDO que o conjunto de normas previstas no Modelo de Distanciamento Controlado fazem parte de Políticas Públicas de Saúde e como tal necessitam ser aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde, por determinação da Lei nº 8142/1990, da Lei Complementar nº 141/2012 e Lei Estadual nº 10.097/1994. Apesar da determinação legal, o CES/RS, órgão responsável por deliberar acerca das políticas públicas de saúde, foi sequer consultado, ou teve o referido modelo encaminhado para sua devida apreciação.

CONSIDERANDO que na data de 17 de maio de 2020, o Decreto 55.247 estabeleceu modificações no modelo inicial, flexibilizando irresponsavelmente ainda mais o (des)controle da pandemia. Tal fato fica visível na retirada do termo "obrigatoriedade" dos incisos V e VI, do art. 21, que trata do monitoramen-

to de temperatura e de testagem dos trabalhadores como critério de funcionamento para os estabelecimentos públicos ou privados, sobrepondo o interesse econômico de poucos ao interesse público. Em análise, constatamos que a modificação no texto do Decreto torna a norma ineficaz, visto que perde seu sentido.

CONSIDERANDO que o Decreto 55.247/2020 liberando restaurantes, lancherias, salões de beleza e lojas de chocolates produziu uma inclinação positiva da curva epidemiológica que foi agravada com o Sistema de Distanciamento Controlado. As ações do Governo do Estado estão se revelando equivocadas no combate ao COVID-19 já que o resultado concreto é o crescimento das contaminações e mortes decorrentes das medidas adotadas. (Anexo 1)

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionou a interrupção de inúmeros procedimentos de assistência a saúde como consultas, exames e cirurgias que tendem a tensionar o sistema de saúde, bem como, a proximidade do inverno que elevam sazonalmente as necessidades de assistência de média e alta complexidade.

CONSIDERANDO que a elevação do número de contaminados e as consequentes internações decorrentes têm levado ao crescimento níveis de utilização de leitos clínicos e leitos UTIs destinados ao tratamento do COVID-19 com uma rapidez impressionante.

CONSIDERANDO que o crescimento de casos graves e tempo de internação apontam para o risco de atingir o teto de 174 leitos UTIs disponíveis em Porto Alegre para o início de julho. Em 11 dias houve um crescimento de uso de UTIs de 72%, passando de 46, em 05/06 para 79, em 15/06. A possibilidade de ampliação de novos leitos UTIS esbarra na dificuldade de contratar profissionais habilitados, dado o grande número de profissionais afastados por contraírem o novo coronavírus. Fonte:https://covid19.federacaors.org.br/internacoes-por-covid-19-em-utis-de-porto-alegre-podem-dobrar-em-15-dias-e-sobrecarregar-rede-hospitalar-em-julho/

CONSIDERANDO as declarações do Reitor da Universidade Federal de Pelotas, Doutor em Epidemiologia, Pedro Hallal, que coordena os dois estudos da UFPEL sobre a circulação do novo coronavírus no Rio Grande do Sul e no Brasil, para o Diário Popular quando afirma que: “O Brasil resolveu desafiar o vírus.” e “A solução neste momento é fechar as portas do país por 15 dias, para forçar a curva a entrar na descendente.” São importantes para a conjuntura da pandemia no estado e país. Fonte:https://www.-diariopopular.com.br/geral/reitor-da-ufpel-defende-lockdown-por-15-dias-no-pais-152001/

Com essas considerações, julgamos que o Modelo de Distanciamento Controlado é um ato ilegal e temerário, que propõe o fim do Isolamento Social defendido pela OMS e praticado por todas as nações que defendem a vida de seus cidadãos, e nega a experiência histórica e atual demonstrada pelos países que realizaram o isolamento social em pandemia, os quais se fortaleceram economicamente em relação àqueles que não efetuaram o efetivo isolamento social.

RECOMENDA:

Art. 1. A ANULAÇÃO de todos os atos administrativos que dão suporte ao modelo de distanciamento controlado, visto que eivados de ilegalidade, uma vez que não submetidos à apreciação desta instância estadual de Controle Social do SUS, e sua consequente desatenção aos artigo 198 da Constituição Federal, Lei Federal n. 8142/90 e Art. 8° da Lei Estadual n. 10.097/94.

Art. 2. No que tange ao mérito, que o Governo do Estado REVOGUE os atos administrativos que tratam do Distanciamento Controlado, haja vista a constatação de ser um modelo ineficaz de combate ao avanço da pandemia, reafirmamos o necessário ISOLAMENTO SOCIAL PARA GARANTIR A VIDA.

Porto Alegre, 22 de junho de 2020.

Claudio Augustin

Presidente do CES/RS